

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E SAÚDE
COORDENAÇÃO DO PET SAÚDE I&SD
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE**

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO PELO TRABALHO PARA A SAÚDE:
INFORMAÇÃO E SAÚDE DIGITAL/CCBS/UFCG**

**CAMPINA GRANDE - PB
2026**



Comissão de Elaboração do Regimento:

SHEILA MILENA PESSOA DOS SANTOS FERNANDES
Coordenadora do PET Saúde I&SD/CCBS/UFCEG

RENATO DE FREITAS SOUZA
Assistente em Administração (CCBS/UFCEG)

Revisado e aprovado pelos membros Tutores Coordenadores:

JULIANA ANDREIA DE SOUZA FERNANDES

TUTOR COORDENADOR - GAT 1

ROBERTA LIMA GONÇALVES

TUTOR COORDENADOR - GAT 2

LUZIBÊNIA LEAL DE OLIVEIRA

TUTOR COORDENADOR - GAT 3

PRISCILLA MARIA DE CASTRO SILVA

TUTOR COORDENADOR - GAT 4

MABEL CALINA DE FRANÇA PAZ

TUTOR COORDENADOR - GAT 5

GISETTI CORINA GOMES BRANDÃO

TUTOR COORDENADOR - GAT 6

ANA CLAUDIA TORRES DE MEDEIROS

TUTOR COORDENADOR - GAT 7

FRANCISCO DE SALES CLEMENTINO

TUTOR COORDENADOR - GAT 8

MARIA VALQUÍRIA NOGUEIRA DO NASCIMENTO

TUTOR COORDENADOR - GAT 9

ANA ELISA PEREIRA CHAVES

TUTOR COORDENADOR - GAT 10

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRILIMINARES	4
CAPÍTULO II - DO PREGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORAL	4
CAPÍTULO III - DA NATUREZA E DA ESTRUTURA DO GRUPO	5
CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DO COORDENADOR DO PROGRAMA....	5
CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DO TUTOR COORDENADOR.....	6
CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DO TUTOR	6
CAPÍTULO VII - DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DO PRECEPTOR	7
CAPÍTULO VIII - DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DO ORIENTADOR DE SERVIÇO	7
CAPÍTULO IX - DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DO MONITOR.....	8
CAPÍTULO X - DIREITOS DOS PARTICIPANTES	8
CAPÍTULO XI - DA CARGA HORÁRIA, ASSIDUIDADE E JUSTIFICATIVAS.....	9
CAPÍTULO XII - DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES	10
CAPÍTULO XIII - DAS VEDAÇÕES E ACUMULO DE BOLSA	11
CAPÍTULO XIV - DO DESLIGAMENTO.....	101
CAPÍTULO XV - DA EMISSÃO DE DECLARAÇÃO.....	11
CAPÍTULO XVI - DA ÉTICA E TRATAMENTO DE DADOS	11
CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.2
ANEXO	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regimento estabelece as normas de funcionamento e das atividades do Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde: Informação e Saúde Digital (PET Saúde/I&SD) no âmbito do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS) da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) com base na legislação vigente, aprovado no Edital Conjunto SEIDIGI/SGTES-MS Nº 1/2025. Define os objetivos do programa, estrutura dos grupos, direitos e deveres, procedimentos internos e as situações de desligamento.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL

Art. 2º O Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde: Informação e Saúde Digital (PET-Saúde/I&SD) é um programa do Ministério da Saúde em parceria com o Ministério da Educação que promove a integração entre ensino, serviços de saúde e comunidade, com foco na transformação digital do SUS.

Art. 3º Ações de educação em saúde, realizadas em parceria entre instituições, para integrar ensino, serviço e comunidade. Visando apoiar a formação e a educação permanente no SUS, com foco na equidade, na transformação digital e em conformidade com o Programa SUS Digital (Portarias GM/MS nº 3.232/2024 e GM/MS nº 3.233/2024).

Art. 4º O programa PET Saúde I&SD/CCBS/UFCG terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, salvo determinações superiores.

Art. 5º O programa é norteado pelos objetivos do Programa SUS Digital:

- I - fomentar o uso apropriado, ético e crítico de novas tecnologias digitais no SUS;
- II - apoiar a proposição de soluções digitais colaborativas e livres que melhorem a oferta de serviços, a gestão do cuidado pelos profissionais de saúde e a qualidade da atenção à saúde;
- III - incentivar a formação e a educação permanente para a gestão da informação e a saúde digital;
- IV - promover a sensibilização, conscientização e engajamento para uso das tecnologias digitais e tratamento adequado de dados pelos atores do SUS, fomentando o letramento digital e a cultura da saúde digital e da proteção de dados pessoais;
- V - ampliar a maturidade digital e promover a soberania digital no SUS;
- VI - fortalecer a participação social e o protagonismo do cidadão no uso e na criação de soluções digitais inovadoras no campo da saúde;
- VII - fortalecer o ecossistema de saúde digital no SUS;
- VIII - contribuir para o desenvolvimento de um ambiente colaborativo para o aprimoramento da gestão do SUS, por meio da transformação digital;
- IX - promover a interoperabilidade de dados em saúde;
- X - reduzir a iniquidade no acesso às soluções e serviços de saúde digital nas diferentes regiões do país.

CAPÍTULO III

DA NATUREZA E ESTRUTURA DO GRUPO

Art. 6º O PET será composto por 10 (dez) Grupo de Aprendizagem Tutorial (GAT):

Art. 7º Os grupos serão compostos por no máximo 16 (dezesesseis) integrantes:

I – coordenador de projeto: 1 (um) docente de graduação da IES;

II – tutor coordenador: 1 (um) docente obrigatoriamente, com formação na área da saúde;

III – tutor: 1 (um) com formação na área tecnológica ou nas áreas de ciências exatas;

IV – preceptor: pelo menos 1 (um) profissional, preferencialmente mais de um, no máximo 06 (seis) vinculados aos serviços de saúde do SUS;

V – orientador de serviço: 1 (um) trabalhador de saúde de quaisquer níveis de formação com representação na sociedade civil organizada;

VI – monitor: no máximo 12 (doze) e no mínimo de 6 (seis) estudantes de graduação.

Parágrafo único – podem participar docentes e estudantes dos cursos de graduação em Ciências Atmosféricas, Ciências da Computação, Design, Enfermagem, Engenharia Elétrica, Medicina e Psicologia, e profissionais vinculados à rede de atenção à Saúde de Campina Grande-PB.

Art. 8º Os participantes serão selecionados por meio de edital, mediante composição de uma banca de avaliação, de acordo com as normas do Edital Conjunto SEIDIGI/SGTES-MS Nº 1/2025.

Parágrafo Único. Eventualmente poderá ser realizada a indicação justificada de profissionais da rede de atenção à saúde, mediante autorização da Coordenação local e nacional do Programa, juntamente com a gestão municipal da Secretaria de Saúde de Campina Grande.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DO(A) COORDENADOR(A) DO PROGRAMA

Art. 9º São atribuições e deveres do Coordenador do Programa:

I - cadastrar o projeto no sítio virtual indicado pela SEIDIGI/MS, disponibilizado pelo Ministério da Saúde;

II - enviar a relação nominal de todos os participantes selecionados ao Ministério da Saúde no Sistema de Gestão do PET Informação e Saúde Digital (SIG-PET InfoSD), no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do início das atividades do projeto;

III - organizar e distribuir as atividades gerais do projeto e fomentar a integração dos grupos de aprendizagem tutorial e das atividades propostas por eles;

IV - monitorar a frequência dos alunos por meio dos registros diários repassados pelos preceptores;

V - monitorar a frequência dos tutores, preceptores, coordenadores de grupo de aprendizagem tutorial e orientador de serviço;

VI - manter atualizados os dados pessoais e bancários dos bolsistas participantes do programa no SIG-PET InfoSD;

VII - autorizar mensalmente a folha de pagamento no Sistema de Gestão do PET Informação e Saúde Digital (SIG-PET InfoSD) e assinar a folha conjuntamente com o gestor ao qual está vinculado;

VIII - emitir as declarações e os certificados pelo SIG-PET InfoSD;

IX - preencher formulários e relatórios a serem enviados ao Ministério da Saúde, quando solicitado;

X – realizar reuniões periódicas com tutores coordenadores para planejamento e avaliação das ações do projeto;

XI- realizar reuniões com a gestão municipal de saúde de acordo com as demandas

Surgidas;

X – acompanhar o desenvolvimento das atividades de cada Grupo de Aprendizagem Tutorial.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DO TUTOR COORDENADOR

Art. 10º São atribuições e deveres do Tutor Coordenador:

I - coordenar as atividades de planejamento, gerenciamento e monitoramento do grupo tutorial, cuja responsabilidade é compartilhada com o tutor e o preceptor;

II - coordenar a elaboração do subprojeto e do plano de atividades de ensino, pesquisa e extensão do grupo de aprendizagem tutorial, articulado aos objetivos do macroprojeto;

III - garantir a execução das propostas elaboradas e o registro das ações desenvolvidas;

IV - orientar o planejamento das atividades do grupo de aprendizagem tutorial juntamente com os demais participantes;

V - acompanhar a frequência dos alunos por meio dos registros diários repassados pelos preceptores e a frequência dos tutores, preceptores e orientadores de serviço;

VI - preencher formulários e relatórios a serem entregues à Coordenação local do PET e ao Ministério da Saúde, quando solicitado;

VII - dedicar 8 (oito) horas semanais às atividades do projeto;

VIII - participar das reuniões de planejamento e avaliação conforme o cronograma de atividades do grupo de aprendizagem tutorial e coordenação geral do projeto;

IX - desenvolver atividades de ensino, extensão, pesquisa e inovação aplicadas ao campo de conhecimento de informação e saúde digital, no escopo do projeto e em alinhamento com o Programa SUS Digital;

X - participar do Núcleo de Pesquisa e Inovação ou similar;

XI - promover a apresentação de trabalhos em congressos, bem como a publicação de trabalhos e registros no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) das inovações e resultados do Projeto, observando os créditos de autoria a todos os participantes, em cada caso.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DO TUTOR

Art. 11º São atribuições e deveres do Tutor:

I - participar da elaboração do subprojeto e do plano de atividades de ensino, pesquisa e extensão do grupo de aprendizagem tutorial, articulado aos objetivos do macroprojeto;

II - orientar as atividades e vivências em campo, de acordo com o plano de atividades do grupo, articulando e atuando como facilitador da integração entre monitores, preceptores e o próprio tutor;

- III - realizar o registro da frequência e das atividades desempenhadas, bem como o repasse das informações ao coordenador do grupo de aprendizagem tutorial, para validação mensal;
- IV - preencher formulários e relatórios a serem entregues à Coordenação local do PET e ao Ministério da Saúde, quando solicitado;
- V - dedicar 8 (oito) horas semanais às atividades do projeto;
- VI - participar das reuniões de planejamento e avaliação de acordo com o cronograma de atividades do grupo de aprendizagem tutorial e coordenação geral do projeto;
- VII - participar do Núcleo de Pesquisa e Inovação ou similar, responsável por desenvolver pesquisa e inovação aplicadas ao campo de conhecimento de informação e saúde digital, no escopo do projeto e em alinhamento com o Programa SUS Digital.
- VIII - promover a apresentação de trabalhos em congressos, bem como a publicação de trabalhos e registros no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) das inovações e resultados do Projeto, observando os créditos de autoria a todos os participantes, em cada caso, fazendo referência ao PET Saúde I&SD nas publicações e nos trabalhos apresentados.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DO PRECEPTOR

Art. 12º São atribuições e deveres do Preceptor:

- I - orientar os alunos das IES integrantes do PET Saúde/I&SD, como parte das atividades inerentes ao serviço de saúde ao qual ele seja vinculado;
- II - exercer atividades de supervisão por núcleo específico de atuação ou de especialidade profissional e por campo de prática, a fim de estimular o desenvolvimento de competências para o trabalho em equipe colaborativo;
- III - realizar o registro de frequência dos monitores e o repasse das informações ao coordenador do grupo de aprendizagem tutorial, para validação mensal;
- IV - preencher formulários e relatórios a serem entregues à Coordenação local do PET, quando solicitado;
- V - dedicar 8 (oito) horas semanais às atividades do projeto;
- VI - participar das reuniões de planejamento e avaliação conforme o cronograma de atividades do grupo de aprendizagem tutorial e coordenação geral do projeto;
- VII - participar do Núcleo de Pesquisa e Inovação ou similar, responsável por desenvolver pesquisa e inovação aplicadas ao campo de conhecimento de informação e saúde digital, no escopo do projeto e em alinhamento com o Programa SUS Digital.
- VIII - participar da apresentação de trabalhos em congressos, observando os créditos de autoria a todos os participantes, em cada caso, fazendo referência ao PET Saúde/Informação e Saúde Digital nas publicações e nos trabalhos apresentados.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DO ORIENTADOR DE SERVIÇO

Art. 13º São atribuições do Orientador de Serviço:

I - colaborar na elaboração e execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como auxiliar na orientação de alunos e profissionais da saúde;

II - contribuir para o acompanhamento das atividades do PET-Saúde, avaliando os resultados e sugerindo melhorias;

III - atuar como mediador entre as instituições de saúde e a população, ajudando a identificar as necessidades locais e propor soluções em conjunto; e

IV - preencher formulários e relatórios a serem entregues à Coordenação local do PET, quando solicitado;

V - dedicar 8 (oito) horas semanais às atividades do projeto;

VI - participar das reuniões de planejamento e avaliação conforme o cronograma de atividades do grupo de aprendizagem tutorial e coordenação geral do projeto;

VII - participar do Núcleo de Pesquisa e Inovação ou similar, responsável por desenvolver pesquisa e inovação aplicadas ao campo de conhecimento de informação e saúde digital, no escopo do projeto e em alinhamento com o Programa SUS Digital.

VIII - participar da apresentação de trabalhos em congressos, observando os créditos de autoria a todos os participantes, quando for o caso, fazendo referência ao PET Saúde/Informação e Saúde Digital nas publicações e nos trabalhos apresentados.

CAPÍTULO IX

DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DO MONITOR

Art. 14º São atribuições e deveres do Monitor:

I - participar das atividades do Projeto, com base no Plano aprovado, sob supervisão do Tutor do grupo e com o apoio dos Preceptores;

II - participar das atividades programadas de atividades de ensino, pesquisa e extensão durante a sua permanência no PET Saúde/I&SD;

III - cumprir as exigências estabelecidas no Projeto PET Saúde/I&SD, aprovado pelos Ministérios da Saúde e da Educação;

IV - preencher formulários e relatórios a serem entregues à Coordenação local do PET, quando solicitado;

V - dedicar 12 (doze) horas semanais às atividades do projeto;

VI - participar das reuniões de planejamento e avaliação de acordo com o cronograma de atividades do grupo de aprendizagem tutorial e coordenação geral do projeto;

VII - participar do Núcleo de Pesquisa e Inovação ou similar, responsável por desenvolver pesquisa e inovação aplicadas ao campo de conhecimento de informação e saúde digital, no escopo do projeto e em alinhamento com o Programa SUS Digital;

VIII - participar da apresentação de trabalhos em congressos, observando os créditos de autoria a todos os participantes, quando for o caso, fazendo referência ao PET Saúde/Informação e Saúde Digital nas publicações e nos trabalhos apresentados;

CAPÍTULO X

DOS DIREITOS DOS PARTICIPANTES

Art. 15° Constituem direitos dos participantes:

- I – receber as informações necessárias sobre plano de atividades e ao cronograma do projeto;
- II – acesso aos recursos, espaços e oportunidades de formação, pesquisa, extensão e inovação;
- III – obter certificado ou declaração pelas atividades realizadas, com a devida validação da carga horária complementar;
- IV – participar da construção conjunta das ações, com espaço garantido para diálogo e críticas construtivas;
- V – receber bolsa vinculada ao projeto, mediante cumprimento das funções e atividades previstas no programa.

CAPÍTULO XI

DAS ATIVIDADES, CARGA HORÁRIA, ASSIDUIDADE E JUSTIFICATIVAS

Art. 16° As atividades do PET Saúde I&SD/CCBS/UFCG serão desenvolvidas durante os meses da vigência do projeto no formato presencial.

Parágrafo único. Eventualmente poderão ser exercidas atividades remotas, que não ultrapassem quatro horas semanais, de acordo com a finalidade e mediante anuência do tutor coordenador.

Art. 17° Serão consideradas as atividades de ensino, pesquisa e extensão diretamente relacionadas aos objetivos do PET Saúde I&SD/CCBS/UFCG e do Grupo de Aprendizagem Tutorial vinculado;

Art. 18° Em todas as atividades e produções relacionadas ao PET Saúde I&SD/CCBS/UFCG deve ser mencionado o programa e sua vinculação com a UFCG;

Art. 19° A frequência dos participantes será registrada nos controles oficiais do programa e submetida à validação mensal pela Coordenação.

Art. 20° Será considerado como efetiva presença no programa:

- I – o participante do PET Saúde I&SD/CCBS/UFCG deve comparecer aos encontros de capacitação e assinar a lista de frequência;
- II – cumprimento da carga horária semanal definida neste regimento, dedicado às atividades do projeto, devendo ser registrada em frequência e relatório mensais;
- III – elaboração e envio do relatório mensal, com os devidos comprovantes da carga horária desenvolvida no projeto;
- IV – a apresentação de trabalhos em eventos, fazendo referência ao PET Saúde I&SD/CCBS/UFCG, os quais serão considerados no cumprimento da carga horária semanal.

Parágrafo Único. As atividades do PET Saúde permanecem em períodos de férias e recessos acadêmicos, podendo ser implementadas adequações das atividades de acordo com orientação da coordenação.

Art. 21° Todas as atividades do PET Saúde são obrigatórias, não havendo percentual de faltas. As ausências nas atividades devem ser comunicadas e justificadas por escrito em até 5 (cinco) dias úteis, com comprovante quando necessário, sendo admitidas como justificativas:

- I – declarações ou atestados médicos;
- II – atividades acadêmicas regulares, mediante registro acadêmico ou declaração;
- III – falecimento de parentes, mediante comprovante de óbito;

IV – licença casamento, mediante comprovante;

V – convocação judicial, mediante comprovação;

VI – participação em eventos acadêmicos ou científicos com apresentação de certificado ou declaração específica.

CAPÍTULO XII

DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Art. 22° Será aplicada a penalidade de **advertência** ao participante que:

I – descumprir as orientações deste Regimento Interno;

II – descumprir as normas previstas na Legislação do PET-Saúde Informação e Saúde Digital;

III – descumprir de forma injustificável deliberações do grupo definidas em reunião;

IV – não justificar a não realização ou participação das atividades do grupo de forma reincidente;

V- agir de forma desrespeitosa com algum membro externo ou interno quando em atividade relativa ao PET Saúde I&SD/CCBS/UFCG;

VI – não preencher formulários e não enviar relatórios a serem entregues à Coordenação local do PET, conforme solicitado e previstos neste Regimento;

VII - ser reprovado por nota ou frequência em um ou mais componentes curriculares no semestre, durante a sua participação no programa.

Parágrafo único. A advertência deverá ser registrada por escrito, com a descrição do motivo, realizada pelo Tutor Coordenador e/ou Coordenação do programa, e encaminhada a secretaria do PET Saúde I&SD/CCBS/UFCG.

Art. 23° O participante será **suspenso** do programa por 30 dias nos seguintes casos:

I – a suspensão ocorrerá na reincidência de uma ou mais práticas elencadas no **Art. 22**, após registro e aplicação da advertência.

II – em situação de maior gravidade, não prevista no Art. 22, a suspensão imediata deverá ser avaliada pela Coordenação do programa.

Parágrafo único. A suspensão deverá ser registrada por escrito, com a descrição do motivo, realizada pelo Tutor Coordenador e/ou Coordenação do programa, e encaminhada a secretaria do PET Saúde I&SD/CCBS/UFCG.

CAPÍTULO XIII

DO DESLIGAMENTO

Art. 24° O participante será **desligado** do programa nos seguintes casos:

I – solicitação de desligamento;

II – na reincidência de suspensão do programa;

III – trancamento ou abandono do curso de graduação para o qual foi selecionado;

IV – descumprimento das atribuições previstas neste Regimento e no projeto;

V - apresentar desempenho insatisfatório das suas funções, a partir de avaliação do tutor coordenador e da coordenação do programa;

VI - prática ou envolvimento em ações não condizentes com os objetivos do PET Saúde/I&SD ou com os ambientes universitário e dos serviços de saúde;

Parágrafo único - em caso de desligamento, o participante deverá escrever relatório de atividades desenvolvidas durante a sua permanência no programa, devidamente assinado pelo tutor coordenador, estando a certificação condicionada a este relatório.

CAPÍTULO XIV

DAS VEDAÇÕES E ACÚMULO DE BOLSAS

Art. 25° É vedado ao participante do PET:

I – participar de outro programa acadêmico (monitoria, PET, extensão, iniciação científica/tecnológica, docência, estágio ou projeto financiado), mesmo como voluntário. Com exceção dos programas assistenciais (PAEG, residência universitária, restaurante universitário e auxílios de permanência);

II – acumular bolsas pagas com recursos da União (CNPq, CAPES ou UFCG) bem como de quaisquer agências nacionais ou internacionais de fomento ao ensino e à pesquisa ou congêneres.

CAPÍTULO XV

DA EMISSÃO DE DECLARAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

Art. 26° Os participantes PET podem solicitar declarações e certificação em formulário próprio divulgado pela coordenação local:

I – a declaração de comparecimento poderá ser solicitada quando houver necessidade de justificar a ausência em atividade acadêmica ou trabalho para comparecimento aos encontros do PET;

II – a declaração de vínculo poderá ser solicitada para fins de comprovação em atividades de interesse do participante, vinculadas ou não a UFCG.

III – o certificado de participação será emitido apenas quando houver o encerramento do Programa ou quando ocorrer o desligamento do participante,

III - Emissão das declarações e certificado estará condicionada à conferência dos registros das atividades, com a ciência do tutor coordenador, resguardando o estabelecido no **Capítulo XI** e demais normas previstas neste regimento.

Parágrafo único – o prazo para emissão de declarações será de até 48 (quarenta e oito) horas em dias úteis, e o prazo para emissão do certificado será de até 30 dias.

CAPÍTULO XVI

DA ÉTICA E TRATAMENTO DE DADOS

Art. 27° Todos os integrantes do programa devem atuar com ética, transparência e respeito às normas institucionais e legais.

Art. 28° Dados pessoais e informações sensíveis de participantes e colaboradores devem ser coletados, armazenados e tratados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), garantindo sigilo, segurança e proteção da privacidade.

Art. 28° É proibido utilizar informações pessoais para fins não autorizados ou que possam comprometer a privacidade dos envolvidos.

Art. 30° Qualquer dúvida ou incidente relacionado ao tratamento de dados deve ser comunicado imediatamente à coordenação do programa.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32° A comunicação com a coordenação deverá ser feita preferencialmente por e-mail. Devendo-se verificar regularmente a caixa de entrada e o spam para garantir o recebimento das mensagens.

Art. 32° Casos omissos serão decididos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do CCBS/UFCG, com base na legislação vigente, e pela Coordenação Nacional do PET Saúde I&SD, vinculada à SEIDIGI/SGTES-MS nº 1/2025.

Art. 33° Anexos e termos específicos, como planos de atividades, cronogramas, fluxos de comunicação e modelos de justificativa, podem complementar este Regimento, servindo como referência para a execução das atividades.

Art. 34° Este Regimento interno foi aprovado pelo Tutores Coordenadores do PET Saúde I&SD/CCBS/UFCG, em reunião conjunta realizada em 12 de fevereiro de 2026.

Campina Grande, 25 de fevereiro de 2026.

Sheila Milena Pessoa dos Santos Fernandes
PET Saúde I&SD/CCBS/UFCG
Coordenadora



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CNPJ nº 05.055.128/0001-76

PET INFORMACAO E SAUDE DIGITAL - CCBS
Av. Juvêncio Arruda, 795, - Bairro Bodocongó, Campina Grande/PB, CEP 58.429-600
Telefone: (83) 2101-1300
E-mail: petccbs2025@setor.ufcg.edu.br

TERMO

Processo nº 23096.009996/2026-40

TERMO DE ANUÊNCIA

Através deste termo, os(as) Tutores(as) Coordenadores(as) dos Grupos de Aprendizagem Tutorial, participantes do projeto intitulado Fortalecimento e aprimoramento da Saúde Digital: Educação, Inovação e Gestão para o SUS, vinculado ao Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde: Informação e Saúde Digital (PET Saúde/I&SD/CCBS/UFCG), regulamentado pelo Edital Conjunto SEIDIGI/SGTES-MS Nº 1/2025, manifestamos concordância e aprovação do Regimento anexo neste processo.

A data de vigência do Regimento será de 1 de março de 2026.

Revisado e aprovado pelos membros tutores coordenadores:

SHEILA MILENA PESSOA DOS SANTOS FERNANDES
COORDENADORA DE PROJETO

JULIANA ANDREIA DE SOUZA FERNANDES

TUTOR COORDENADOR - GAT 1

ROBERTA LIMA GONÇALVES

TUTOR COORDENADOR - GAT 2

LUZIBÊNIA LEAL DE OLIVEIRA

TUTOR COORDENADOR - GAT 3

PRISCILLA MARIA DE CASTRO SILVA

TUTOR COORDENADOR - GAT 4

MABEL CALINA DE FRANÇA PAZ

TUTOR COORDENADOR - GAT 5

GISETTI CORINA GOMES BRANDÃO

TUTOR COORDENADOR - GAT 6

ANA CLAUDIA TORRES DE MEDEIROS

TUTOR COORDENADOR - GAT 7

FRANCISCO DE SALES CLEMENTINO

TUTOR COORDENADOR - GAT 8

MARIA VALQUÍRIA NOGUEIRA DO NASCIMENTO

TUTOR COORDENADOR - GAT 9

ANA ELISA PEREIRA CHAVES

TUTOR COORDENADOR - GAT 10



Documento assinado eletronicamente por **SHEILA MILENA PESSOA DOS SANTOS FERNANDES, PROFESSOR(A) DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 27/02/2026, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA ANDREIA DE SOUZA FERNANDES, COORDENADOR(A) ADMINISTRATIVO(A)**, em 03/03/2026, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA LIMA GONCALVES, PROFESSOR 3 GRAU**, em 03/03/2026, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA ELISA PEREIRA CHAVES, PROFESSOR 3 GRAU**, em 05/03/2026, às 02:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILLA MARIA DE CASTRO SILVA, PROFESSOR(A) DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 05/03/2026, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **GISETTI CORINA GOMES BRANDAO, PROFESSOR(A) DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 06/03/2026, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DE SALES CLEMENTINO, PROFESSOR 3 GRAU**, em 09/03/2026, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLAUDIA TORRES DE MEDEIROS, PROFESSOR(A) DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 12/03/2026, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUZIBENIA LEAL DE OLIVEIRA, PROFESSOR 3 GRAU**, em 13/03/2026, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA VALQUIRIA NOGUEIRA DO NASCIMENTO, PROFESSOR 3 GRAU**, em 13/03/2026, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **MABEL CALINA DE FRANCA PAZ, PROFESSOR(A) DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 18/03/2026, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufcg.edu.br/autenticidade>, informando o código verificador **6278319** e o código CRC **5CF9FA76**.